

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002927/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054456/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.005992/2013-09
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do "comércio varejista e atacadista" para prorrogação e compensação de horário de trabalho no período de Natal/2013 e Carnaval/2014**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente um lanche, para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras "c" "e" da cláusula 4ª.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas que não fornecerem lanche ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras "c" "e" da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar seu lanche.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2013 E CARNAVAL/2014.

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de **São Miguel do Oeste, SC**, inclusive para as mulheres e para menores, nos seguintes períodos:

- a-) Dia 07.12.2013 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:30 horas;
- b-) Dia 14.12.2013 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:30 horas;
- c-) Dia 16.12.2013 a 20.12.2013 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 22:00 horas;
- d-) Dia 21.12.2013 - das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas até as 16:30 horas ;
- e-) Dia 23.12.2013 – das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 22:00 horas;
- f) Dia 24.12.2013 - das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas até as 16:00 horas;
- g) dia 26.12.2013 – Sem expediente pela parte da manhã, abrindo a partir das 13:00 horas;
- h-) Dia 31.12.2013 – das 8:00 horas as 12:00 horas, excluindo-se as empresas com venda de fogos de artifícios, terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.
- i) Dia 02.01.2014 – Sem expediente pela parte da manhã, abrindo a partir das 13:00 horas;
- j-) **A Segunda feira de carnaval 2014** - não haverá expediente no comercio de São Miguel do Oeste, SC, **excluindo-se revendas de ferragem, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios e lojas que comercializam artigos de carnaval**, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.
- k-) **A Terça feira de carnaval 2014** - não haverá expediente no comercio de São Miguel do Oeste, SC, **excluindo-se revendas de ferragem, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias**, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

Parágrafo primeiro - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4º, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g” “h” “i” “j” , não se aplicam às **revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus nem às concessionárias de veículos automotores, nem às farmácias, nem às agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios** sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

Parágrafo segundo – Empresas que não “aderiram” os horários previstos nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, as folgas nos dias **24/12/2013, 26/12/2013, 31/12/2013, 02/01/2014 e segunda feira e terça feira de carnaval de 2014** serão compensados **30h00min** até **31 de dezembro de 2014**.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO:

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2013** conforme estabelecido na clausula 4ª poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2014**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de **80%** (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2014.

Parágrafo 1º – As horas que não serão trabalhadas nos dias: **24, 26 e 31 de dezembro de 2013, 02 de janeiro de 2014 e segunda feira e terça feira de carnaval de 2014** compensarão **30h00min**, que serão trabalhadas no mês de Dezembro de 2013.

Parágrafo 2º – Para os funcionários admitidos no período de 02 de janeiro de 2014 até dia o dia anterior da segunda feira e terça feira de carnaval de 2014, será compensado **16h00min** pela folga da **segunda feira e terça-feira de carnaval de 2014**, que a critério do empregador serão trabalhadas **até 31 de Dezembro 2014**.

Parágrafo 3º – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2013 e janeiro/2014** as horas extras não compensadas conforme **cláusula 5ª** deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA:

Do fechamento da loja conforme horário estabelecido na **cláusula 4ª**, até a saída de todos os clientes da loja, a mesma fica isenta da aplicação da multa estabelecida na presente Convenção Coletiva de trabalho de horário especial, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja. Após a saída de todos os clientes na loja, fica proibido a permanência dos empregados.

Parágrafo único - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORARIO:

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário maximo estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de trabalho de horario especial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Fica estabelecido a multa de **um salários normativo** da categoria por empregado prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Convenção Coletivo de Trabalho de horário especial, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo único - Para as empresas sem funcionários a multa de **um salario normativo** da categoria por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no natal/2013 e carnaval/2014.

São Miguel do Oeste, (SC) 26 de novembro de 2013.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC